

## KARL MARX: DA CRÍTICA DA FILOSOFIA DO DIREITO À CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA

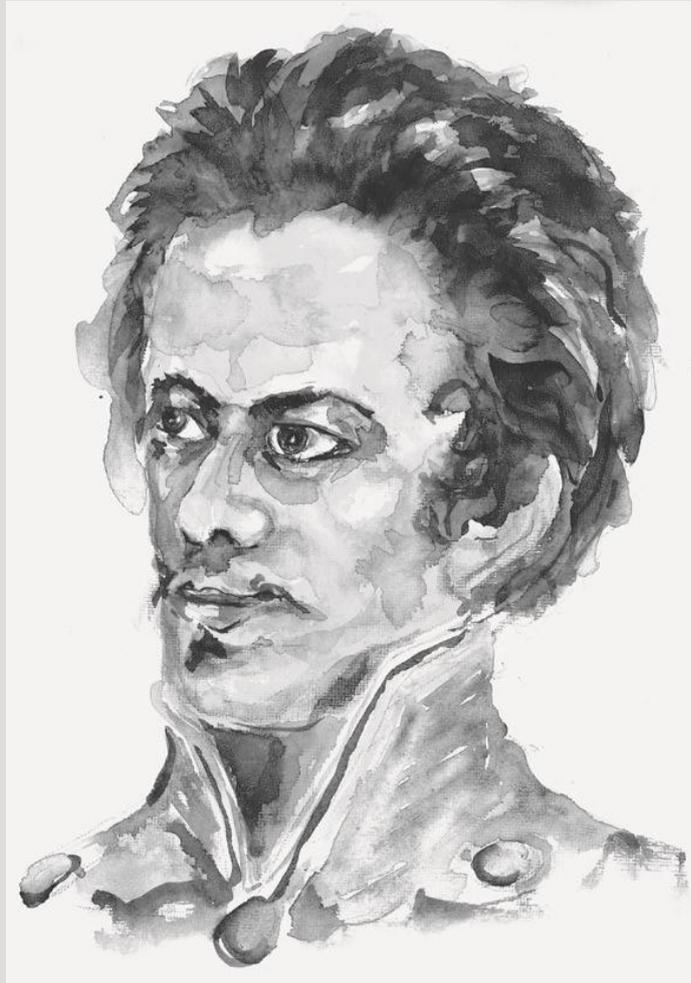
Karl marx: from the critique of the philosophy of right to the critique of political economy

Joana **SALÉM VASCONCELOS** – (Bacharel em História USP, São Paulo, Brasil)

O Materialismo Histórico, o mais importante legado teórico-prático de Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895), se sustenta sobre um importante (e atual) pressuposto: a totalidade social concreta dos processos históricos. Organizado como ciência humana sistemática e revolucionária, suas armas mais significativas são a dialética e a praxis. A elaboração do Materialismo Histórico foi um processo de absorção, ruptura e superação filosófica de um conjunto de grandes e tradicionais constructos do pensamento humano dos primeiros séculos da Ilustração. O idealismo dialético de Hegel foi, em princípio, o sistema filosófico mais inspirador do pensamento materialista histórico. É nesse contexto que Marx, no princípio de sua trajetória intelectual, adota como conteúdo prioritário a Filosofia do Direito. Vale lembrar que os acontecimentos insurrecionais do final do século XVIII na Europa, sobretudo na França, colocavam na ordem do dia a discussão jurídica sobre direitos políticos e humanos. A elaboração da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão marca a cristalização do projeto burguês de sociedade e de Estado, e torna-se referência filosófica, política e jurídica para os movimentos progressistas burgueses dentro de uma Europa aristocrática. Esse campo do Direito, portanto, se apresentou como cenário da batalha social travada pelas Revoluções Atlânticas.

Karl Marx, ao final da década de 1840, já não é o mesmo intelectual de 10 anos antes. Produz sob outro enfoque prioritário: as investigações de Economia Política. Os meados de 1840 são cruciais para a formação do materialismo histórico, porque marcam a viragem da trajetória do pensamento de Marx, da crítica da Filosofia do Direito à crítica da Economia Política. Essa inflexão expressa a radicalização e superação da dialética idealista de Hegel, pelo seu avesso: o Materialismo Histórico como dialética encarnada.

O conceito de propriedade privada é o eixo desta inflexão. Porque a Filosofia do Direito, enquanto campo epistemológico, não comportava mais a densidade sócio histórica do conceito de propriedade privada, tal como Marx formulava em meados de 1840. O campo da Economia Política pareceu, então, mais capaz para investigação dos sistemas de produção da vida e das sociedades humanas, e inclusive mais apto a explicar a própria Filosofia do Direito. A crítica da Economia Política, apontada contra os fundadores do liberalismo clássico, se tornou um novo campo da batalha social, mais substantivo, mais conectado às determinações da luta de classes na história. Essa inflexão é o momento de germinação do materialismo histórico. No ano de 1844, enquanto Marx trabalha nos Manuscritos Econômico-Filosóficos, Engels, em outro país, escreve A situação da classe trabalhadora da Inglaterra. Neste ano se processa mais visivelmente a viragem da crítica da Filosofia do Direito à crítica Economia Política e, portanto, é o ano mais representativo desta transição.



Karl Marx

## **I. O Contexto Histórico da formulação do materialismo dialético**

“Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência”

K. Marx

O materialismo histórico é desenvolvido por Marx e Engels no contexto da Alemanha do século XIX. É o século marcado pelo desenvolvimento e consolidação do Estado burguês na Europa e na América: formação de sistemas constitucionais, pressões pelo fim do trabalho escravo no Ocidente, abertura de mercados, disputas institucionais novas.

Em 1842 na província Renana, Marx observou uma circunstância de embate entre o Direito e a Propriedade Privada. A província vivia o avanço da propriedade privada sobre terras comuns, e o surgimento de uma nova divisão fundiária entre proprietários. A propriedade privada instalada gerou um choque novo entre proprietários e camponeses. Os camponeses tradicionalmente usufruíam das terras comuns para buscar lenha. Tal costume, sob novo contexto, foi então caracterizado como “roubo de lenha”. O conflito foi levado para instâncias judiciais, e através delas os novos proprietários saíram vitoriosos sobre os camponeses. Este caso marcou o processo de formação de um conflito social que caracterizaria o desenvolvimento do capitalismo: a soberania jurídica e política da propriedade privada sobre a liberdade. Marx, ao perceber a propriedade privada como um monopólio, cuja tendência geral é a concentração e ao identificar no Estado a disposição recorrente de defesa da propriedade privada, reelabora sua noção de Direito. No ano de 1843, Marx diz: “Deste conflito do Estado político com ele mesmo, pode-se deduzir toda a verdade social”.<sup>1</sup> No ano de 1843 e 1844, os escritos de Marx e Engels já pautam a necessidade de supressão da propriedade privada, como um momento da emancipação humana.

## **II. Emancipação política e emancipação humana**

“O citoyen é declarado servo do homem egoísta”

K Marx

Em A Questão Judaica, de 1843, Marx se envolve em debates sobre as relações entre Estado, Religião e Liberdade. A abordagem de Marx a estes assuntos contém elementos germinais que o levam ao materialismo histórico. É uma obra de polêmica com Bruno Bauer, seu “inimigo íntimo”.

Ambos, Bauer e Marx, partem do suposto de que a religião entra em conflito com a realização da liberdade, pois produz ilusões oficiais. Bauer defende a ‘abolição completa da religião’ como meio para alcançar a emancipação política. Marx o critica sob dois aspectos: o primeiro, que o fim da religião oficial e institucionalizada não significa o fim da religiosidade humana; e o segundo, a abolição da religião oficial, atribuindo ao Estado caráter laico, significaria um avanço insuficiente da emancipação política, longe de se realizar como emancipação humana. Para Marx, o homem se emancipa politicamente da religião quando transfere suas influências do direito público para o direito privado. A emancipação política enquanto abolição da religião, como proposto por Bauer, é, para Marx, a etapa mais imaginária da emancipação geral, pois ocorre em plano abstrato e genérico, distante do plano do indivíduo concreto. Assim, enquanto Bauer critica o Estado cristão, Marx critica o Estado em geral, na perspectiva estratégica de uma sociedade efetivamente emancipada.

O dilema da religião e do Estado, para Marx se traduz nas diferenças entre emancipação política e emancipação humana. Diz: “O limite da emancipação política manifesta-se imediatamente no fato de que o Estado pode livrar-se de um limite sem que o homem dele se liberte realmente, no fato de que o Estado pode ser um Estado livre sem que o homem seja um homem livre (...) Proclamado o Estado ateu, o homem continua sendo sujeito às cadeias religiosas”.<sup>2</sup>

Além de a emancipação política ser limitada pelas ilusões do Estado e não atingir a realidade concreta dos indivíduos, os regimes da maioria dos países da Europa do século XIX condicionavam os direitos (como o voto) à quantidade de bens e riqueza. Marx elabora que o Estado laico é um instrumento de dominação tão opressor quanto a religião. Sua existência falseia a realidade com normatizações universais, ocultando as relações sociais reais de exploração econômica. “No Estado, onde o homem é considerado um ser genérico, ele é o membro imaginário de uma soberania imaginária, está despojado de sua vida individual real e dotado de uma generalidade irreal”,<sup>3</sup> diz Marx. Assim, conceitua o Estado como reflexo abstrato e ilusório de uma sociedade com vida concreta, que constitui uma força contrária à efetiva emancipação humana, uma vez que assume a liberdade como ‘direito genérico de um homem genérico’. É a partir de sua característica falsificadora, ou seja, a partir da capacidade do Estado constitucional burguês de utilizar abstrações aparentemente emancipatórias como instrumento de propaganda ideológica para manutenção da supremacia da propriedade privada, que a laicidade se converte em religião. De que adianta, então, a laicidade do Estado sem a crítica da propriedade? A suposta emancipação política sem dar um passo adiante no sentido da emancipação humana? A ‘religiosidade laica’ da sociedade burguesa é produzida pela distância brutal entre as leis do Estado e a vida concreta dos indivíduos. Essa questão conduz Marx da esfera do Estado para a esfera da economia política. Analisa: “Os membros do Estado político são religiosos pelo dualismo existente entre a vida individual e a vida genérica, entre a vida da sociedade burguesa e a vida política; são religiosos na medida em que o homem se conduz frente à vida do Estado – que está muito além de sua individualidade real – como se esta fosse a sua verdadeira vida; religiosos na medida em que a religião, aqui, é o espírito da sociedade burguesa, a expressão do divórcio e do distanciamento do homem em relação ao homem”.<sup>4</sup>

A religião do Estado constitucional burguês laico é o dinheiro, e sua profissão de fé, a propriedade privada.

### **III. Liberdade como Propriedade: uma antinomia burguesa**

“Uma sociedade que faz com que todo homem encontre noutros homens não a realização da sua liberdade, mas pelo contrário, a limitação desta”, K. Marx

A Constituição Francesa de 1793, do período mais radicalizado do processo revolucionário burguês, assegura a liberdade, a propriedade, a igualdade e a segurança como direitos inalienáveis. Marx mostra, em A Questão Judaica, que assegurar na Constituição a liberdade e a propriedade como direitos inalienáveis do homem constitui uma antinomia essencial da sociedade produzida à imagem e semelhança da burguesia.

A Liberdade para a Constituição Francesa de 1793 é assim definida: “Art 3o – A Liberdade é o poder próprio do homem de fazer tudo aquilo que não conflite com interesses de outros”<sup>5</sup>.

Nesta definição é perceptível que a idéia de liberdade humana para esta burguesia é o reflexo da idéia de propriedade privada. A liberdade, garantida como direito inalienável na Constituição Francesa de 1793, é a liberdade de cada indivíduo se manter isolado e alheio dos outros indivíduos, de forma que cada indivíduo fique retido dentro de sua liberdade individual e alheio da liberdade do outro. Marx, ao analisar a Constituição jacobina, diz: “O limite dentro do qual todo homem pode mover-se inocuamente em direção a outros é determinado pela lei, assim como as estacas marcam a linha divisória entre duas terras. Trata-se da liberdade do homem como uma mônada isolada, dobrada sobre si mesma (...) O direito do homem à liberdade [na sociedade burguesa] não se baseia na união do homem com o homem, mas pelo contrário, na separação do homem em relação ao seu semelhante. A liberdade é o direito a esta dissociação, o direito do indivíduo delimitado, limitado a si mesmo” 6.

Através da definição do direito inalienável à propriedade privada na Constituição de 1793, a antinomia aparece mais claramente: “Art 16o – O direito à propriedade é o direito assegurado a todo cidadão de gozar e dispor de seus bens, rendas, dos frutos de seu trabalho e de sua indústria como melhor lhe convier.” 7

John Locke, expoente do pensamento liberal do século XVII assume a antinomia burguesa como tese filosófica estruturante de seu pensamento político: “onde há propriedade não existe injustiça”8. Desvendar a natureza ilusória do Estado burguês foi uma das tarefas mais importantes do pensamento de Marx na constituição do materialismo dialético. Marx sintetiza a antinomia dos ‘direitos inalienáveis’ da sociedade burguesa ao afirmar que, nesta sociedade, “a aplicação prática do direito humano da liberdade é o direito humano da propriedade”9.

Com isto, Marx deduz a característica não política da sociedade burguesa. Se todo o ‘direito do homem’ se reduz ao direito da individualidade e da propriedade privada, não pode haver espaço público de compartilhamento destes direitos. De maneira que a burguesia, ao mesmo tempo que protagonizou uma Revolução política, o fez no sentido de subordinar a política aos fatores da economia de mercado e da propriedade privada. Subordinou o cidadão ao indivíduo egoísta. A contradição entre o cidadão abstrato com supostos direitos inalienáveis e o indivíduo real não-proprietário é justamente a chave do feitiço da ideologia dominante da sociedade capitalista. Ou, nas palavras de Marx: “A antítese entre o Estado representativo democrático e a sociedade burguesa é o apogeu da antítese clássica entre a comunidade pública e a escravidão (...) É precisamente a escravidão da sociedade burguesa, na aparência, a sua maior liberdade”10. Ou seja, a concomitância dos direitos humanos inalienáveis da propriedade privada e da liberdade é formal e não se sustenta fora do universo jurídico burguês.

#### **IV. Propriedade privada e natureza humana**

As reflexões expostas em A Questão Judaica justificam as conseqüentes incursões de Marx no terreno da economia, que estréiam nos Manuscritos Econômico-Filosóficos no ano seguinte. Ao desenvolver o conceito de propriedade privada nos Manuscritos, Marx se baseia especialmente em dois autores: Hegel e Adam Smith.

O desdobramento da noção da propriedade privada levará Karl Marx ao campo de batalha da Economia Política. A propriedade privada foi desenvolvida pelo ser humano, e por isso, é um produto histórico. Para alcançar suas determinações históricas é necessário verificar as relações entre propriedade privada e natureza humana, arcabouço que sustenta

ideologicamente e filosoficamente muito do que se produziu em termos de Economia Política. O conceito hegeliano de propriedade é muito influente sobre o Marx dos Manuscritos, que o reorganiza como arma contra a Economia Política clássica.

a) Hegel: vontade livre, propriedade íntima e propriedade exterior

“O homem é propriedade de si mesmo pela conscientização de si como livre”, Hegel

Georg Hegel (1770-1831) pensava que uma das diferenças do ser humano em relação ao animal é o fato de que os animais têm um “círculo restrito de meios e modos de satisfação de suas carências” enquanto os seres humanos tem uma tendência pela “multiplicação das carências e meios e depois, pela decomposição e diferenciação da carência concreta” 11. A vocação humana para multiplicar suas necessidades e diferenciar permanentemente os meios e modos de satisfação destas necessidades é para Hegel a concretude da condição histórica do ser humano. Além disso, a propriedade privada é advento exclusivamente humano. A relação da propriedade privada com a multiplicação de necessidades não é imediata e nem mesmo é feita por Hegel. Apesar disso, a multiplicação das necessidades e a criação da propriedade privada são duas assertivas filosóficas potencialmente verdadeiras sobre o ser humano, entrelaçadas pela história do desenvolvimento da sociedade burguesa. O principal critério definidor de propriedade privada para Hegel é a liberdade. Diz: “É aquele aspecto pelo qual Eu, como vontade livre, me torno objetivo para mim mesmo na posse e, portanto, pela primeira vez real, é esse aspecto que constitui o que há de verídico e jurídico, a definição de propriedade”12. A propriedade privada constitui, para Hegel, antes de tudo um ato de realização da liberdade humana. A vontade livre dos seres humanos é a força que os humaniza. “Eu sou essencialmente livre no meu corpo, tal como imediatamente o possuo (...) ao contrário dos homens não pode o animal mutilar-se ou suicidar-se”13. A dimensão da propriedade privada hegeliana tem início na posse do próprio corpo, posto que os animais não se possuem livremente no corpo e esta posse configura a realidade da liberdade humana sobre si.

Para Hegel, as duas categorias mais importantes da propriedade privada são a ‘propriedade íntima’ e a ‘propriedade exterior’. Define: “A possessão do corpo e do espírito que se obtém por meio da cultura, do estudo, do trabalho, etc, constitui uma propriedade íntima do espírito (...) a passagem de tal propriedade para o terreno onde ela fica sujeita à determinação de uma propriedade jurídica exterior será considerada a propósito da alienação”14.

Uma das bases hegelianas da alienação é a exteriorização da “propriedade privada íntima” e sua sujeição a condições externas do direito contratual. O movimento de exteriorização e objetivação da ‘propriedade íntima’ foi central na percepção dialética de Marx sobre o trabalho estranhado e a propriedade privada, nas suas primeiras incursões à Economia Política. Para Hegel, a exteriorização da ‘propriedade íntima’ é a alienação da personalidade e da moralidade, que historicamente, se realizam na escravidão, na superstição e no totalitarismo. Só a ‘propriedade exterior’, contudo, pode ser plenamente alienada, ou seja, vendida. “O uso”, diz Hegel, “aparece como o lado efetivo, a realidade da propriedade (...) fora da sua integral utilização, nada existe que possa ser propriedade de outrem”15. Portanto, a ‘propriedade íntima’ só pode ser alienada por um período de tempo, e não plenamente, já que o uso do corpo humano nunca é absolutamente vendido, e mesmo um escravo tem que dormir, comer, amar, respirar e fazer uso pessoal de propriedades íntimas de seu corpo situando sua livre vontade, mesmo que

isso signifique se machucar, ou se suicidar. Refletindo sobre o uso da propriedade, Hegel se aproxima da noção de alienação do trabalho como alienação do tempo, quando diz que é possível a “alienação do meu trabalho de produção ou da minha prestação de serviço enquanto alienável, mas por um tempo limitado”<sup>16</sup>. Para ele, um contrato envolve dois lados: “num está o elemento positivo da apropriação, no outro o elemento negativo da alienação”<sup>17</sup>, frase que demonstra que sua dialética, apesar de não alcançar uma análise econômica da propriedade privada, influencia fortemente a noção materialista posterior de desequilíbrio entre capital e trabalho no contrato social. O seria a força dominante do capital (‘propriedade exterior’) senão “elemento positivo da apropriação”? E a atividade dominada do trabalho (‘propriedade íntima’) senão o “elemento negativo da alienação”? Ainda em direção a uma alienação do trabalho, não existe para Hegel, propriedade que se encontre em estado dado, mas toda a propriedade é resultado de um ‘ato de posseção’. Hegel afirma a existência de dois tipos de ato de posseção: o primeiro é o ato corporal imediato de apropriar-se, que pode carecer, por exemplo, de armas e outros instrumentos de força; o segundo é o fabrico. Se o fabrico é um ato de posseção, Hegel identifica o trabalho com direito de propriedade privada, o ato de produção com ato de posseção, e essas definições são inspiradoras para a crítica da Economia Política de Marx.

Para Hegel, a propriedade privada é um direito universal inalienável. Diz que “tem o homem o direito de situar sua vontade sobre qualquer coisa (...) é o direito de apropriação que o homem tem sobre todas as coisas”<sup>18</sup>. Se para Hegel o homem tem direito de se apropriar de qualquer coisa, como o filósofo justifica o fato de que muitos homens não são proprietários de nada além do próprio corpo, apesar de que, a depender da ‘livre vontade’, o seriam? Ele busca legitimar a desigualdade, desqualificando a concepção de igualdade na divisão da propriedade privada da terra como “vaga e superficial”<sup>19</sup>. Ao mesmo tempo, habilmente se desloca do plano do concreto com o argumento da Razão como realização da Verdade na história, de forma que tudo o que é histórico (real) possui Razão: “Não se pode falar de injustiça da natureza a propósito da desigual distribuição da riqueza e da fortuna, pois a natureza não sendo livre, não é justa nem injusta”<sup>20</sup>.

Hegel, em seu idealismo dialético, radicaliza o pensamento do concreto e depois retorna àquilo que Marx nomeou ‘mistificação’ legitimadora de tudo o que é Real (a partir do argumento que relaciona o Real ao Racional e o Racional ao Histórico). Por isso, Hegel apontou caminhos que foram percorridos por Marx na concepção de propriedade privada, apesar de ele próprio não os ter trilhado com os pés no chão.

b) Adam Smith: troca, divisão do trabalho e utilidade humana

“No comércio reside a essência total da sociedade”, A. Smith

Adam Smith (1723-1790), o filósofo nomeado pai da Economia Política, justifica sua argumentação científica em princípios universais, sem os quais não se faz justiça ao seu pensamento econômico. Para ele, a origem do comércio é a origem das sociedades humanas. O comércio, ou uma ‘propensão natural para troca’, é justamente o que diferencia o homem do animal. A origem do comércio se explica pelo uso da razão e da palavra, atributos essencialmente diferenciais do ser humano. Além disso, faz parte da natureza humana que os indivíduos lutem pelos seus próprios interesses, que não necessariamente convergem. A busca de cada indivíduo pelo que lhe interessa particularmente, contudo, para Smith não resulta num descontrolado conflito social, porque os interesses particulares (por alguma dádiva do mundo, que foi consagrada pelo termo ‘mão invisível do mercado’) se complementam uns aos outros,

apesar de não compartilharem dessa intenção. A famosa máxima: ‘vícios privados, virtudes públicas’, representa a harmonia livre cambista fundadora da Economia Política clássica.

Smith não crê que existam ‘talentos naturais inatos’ que diferenciam cada indivíduo e os organizam numa divisão natural do trabalho, contudo acredita que os talentos individuais se desenvolvem como efeito da divisão do trabalho, não como causa desta. Afirma: “A diferença entre as personalidades mais diferentes, entre um filósofo e um carregador comum da rua, por exemplo, parece não provir tanto da natureza, mas antes do hábito, do costume, da educação ou formação”<sup>21</sup>, e portanto acredita que a vida social capacita cada indivíduo para realização de cada trabalho. O que desenvolve a diferença dos talentos é a utilidade. A divisão do trabalho é essencialmente útil, pois permite ao ser humano o desenvolvimento da sociedade como produtora de riqueza. Para Smith, a utilidade é uma qualidade humana e a capacidade de ser útil diferencia o ser humano do animal e constitui a sociedade. O interesse individual, como força motriz da economia, é regido pelo ‘princípio da liberdade natural’ que consiste em “permitir que cada homem, contanto que respeite as regras da justiça, lute pelo seu próprio interesse à sua própria maneira, e aplique a sua indústria e seu capital na mais livre concorrência com seus concidadãos”<sup>22</sup>. Assim, a liberdade humana organiza sua essencial utilidade como segunda natureza: a livre concorrência de todos contra todos, responsável pelo progresso e pela produção de riqueza.

c) Marx dos Manuscritos: a propriedade privada interiorizada e a busca pelo tempo livre no processo social.

“A propriedade privada perdeu toda sua qualidade natural e social (ou seja, perdeu todas as ilusões políticas e gregárias, sem se mesclar com relação aparentemente humana alguma)”.  
K. Marx

Armado pela dialética hegeliana da alienação da ‘propriedade íntima’, Marx nos Manuscritos dá sinais de poder superá-la através do pensamento materialista. Defende que a propriedade privada é anti social e, portanto, desumana. A propriedade privada social e natural, que um dia na história foi concreta, não existe mais em 1844.

Para que não se cometa injustiças, é preciso contextualizar os Manuscritos Econômico-Filosóficos. Constitui um conjunto de pequenos artigos, a maioria deles nem sequer terminados ou desenvolvidos, um conjunto de citações literais (sobretudo de Adam Smith, Ricardo, J. B. Say, Eugene Buret, Moses Hess, Wilhelm Schulz, entre liberais e críticos) que estavam reunidas para posterior elaboração crítica. Contudo, a vontade de Marx, como confessou a seu amigo Engels, era abandonar os manuscritos “à crítica roedora dos ratos”<sup>23</sup>.

Trata-se de um documento histórico mais do que propriamente de uma obra. A terminologia hegeliana é muito arraigada, e não reconhecemos Marx em seus elogios à Feuerbach. Um dos principais artigos, e também o mais bem acabado, é “Trabalho Estranhado e Propriedade privada”. A novidade dos Manuscritos está na idéia de que a formação de uma sociedade de mercado, que vive uma efervescência industrial, atravessa revoluções técnico-produtivas, só é possível por meio da “interiorização da propriedade privada”. As categorias hegelianas de um interior-subjetivo e um exterior-objetivo norteiam o raciocínio de Marx sobre a propriedade privada. A propriedade interiorizada é um par dialético da exteriorização do trabalho. A exteriorização do trabalho é a transformação generalizada da força de trabalho em mercadoria à venda. Quando, como afirma Hegel, o trabalho se transforma em propriedade

privada, constitui trabalho alienado. Marx materializa a alienação ao inseri-la numa crítica da Economia Política. Assim, se Hegel acredita categoricamente que a propriedade privada é realização da liberdade humana (apesar dos caprichos, e dos comportamentos mesquinhos de alguns indivíduos), Marx inverte esta assertiva: a propriedade privada é a não realização da liberdade. A propriedade privada tem como necessidade o tempo de trabalho de outrem, ou seja, ela carece da jornada de trabalho. Marx concebe o tempo livre, de fruição, de vontade consciente e realizada, como expressão da liberdade. A propriedade privada (dos meios de produção) demanda tempo de trabalho dos não proprietários, e este trabalho, quando ativamente exteriorizado, se transforma em propriedade privada de outro, é auto atividade como auto alienação, propriedade privada interior (subjéctiva) que se exterioriza (é objetivada) num processo de desmembramento das qualidades do ser humano. Uma vez que a atividade produtiva, o tempo de trabalho, o produto e o processo da produção do trabalhador constitui propriedade privada de outro, a consequência desta venda de força de trabalho é a perda da liberdade como tempo livre e a perda da individualidade do sujeito, que exterioriza suas capacidades humanas, objetiva seu interior-subjéctivo pela apropriação de outro – o proprietário. O trabalho é não somente obrigatório, como constitui a “perda de si mesmo (...) a atividade como miséria, a força como impotência, a procriação como castração”<sup>24</sup>, afirma Marx. Enfim, o que era realmente externo ao homem (a propriedade privada) se converteu em ‘ato de exteriorização’ de si, a partir da interiorização da propriedade.

Para Marx, a natureza é um instrumento da atividade vital do ser humano, um meio de vida imediato, e a matéria deste meio de vida. O trabalho exteriorizado, ou a propriedade privada interiorizada como força subjéctiva autodestrutiva do trabalhador, significa a separação do ser humano de seu meio, a natureza, mutilando seu carácter de ser genérico. A atividade consciente, fruto da vontade livre é o que distingue o homem do animal. A liberdade como condição humana advém da autoconsciência. O animal está preso à sua condição de realização imediata da vida, pela garantia física de sua sobrevivência. O humano só se realiza como humano se ultrapassa, com suas vontades, a mera sobrevivência física: nisso Marx não desafia com Hegel. Contudo, o trabalhador, na sociedade da propriedade privada, é animalizado na medida em que sua vida biológica não é mais um meio de realização humana, mas sim tudo o que lhe resta a proteger e preservar. Se animaliza, pois a liberdade como condição humana lhe é exteriorizada na atividade produtiva obrigatória para outrem. Para Marx, o ser humano é um ‘ser genérico’ e um ‘ser social’. Um ‘ser genérico’, pois não produz e reproduz simplesmente sua vida imediata particular, mas forja um complexo de relações sociais generalizadas que se organiza como uma segunda natureza, cujo comando é humano – a sociedade. É na produção desta natureza social própria, parcialmente autônoma da natureza animal, que o homem objetiva sua existência genérica. “A questão de que o homem está estranhado do seu ser genérico, quer dizer que um homem está estranhado do outro”<sup>25</sup>, diz Marx, arriscando uma incipiente definição do conflito social como luta de classes, sensível à atomização da vida social promovida pelo comando da mercadoria.

O domínio da propriedade privada interiorizada é o domínio do valor de troca. Tanto a propriedade privada é historicamente necessária para Marx, quanto é necessária sua abolição, pelo fato de ela abolir a propriedade social e natural, que caracterizou o desenvolvimento humano. A vida transformada em mercadoria (propriedade interiorizada) não pode perpetuar para Marx, nos Manuscritos, pois dois motivos principais: o homem é um ser social e a propriedade privada cinde a sua natureza social; o humano realiza a liberdade em seu tempo livre, e o trabalho estranhado é a transformação da vida em tempo obrigatório para outro. “O trabalho é a vida, e se a vida não se permutar todos os dias por alimentos sofre e, em seguida,

perece. Para que a vida do homem seja uma mercadoria, é preciso, portanto, admitir a escravidão”<sup>26</sup>. Estes dois princípios, mais do que as crises econômicas inevitáveis ou o choque entre forças produtivas e relações sociais de produção, sustentam a recém nascida crítica da Economia Política.

## V. A propriedade privada e Teoria do Valor Trabalho

“O trabalho é a essência subjetiva da propriedade privada”, K. Marx

A propriedade privada é analisada pelo Marx dos Manuscritos, também por meio da teoria do valor trabalho. “Engels chamou, com razão, Adam Smith de Lutero nacional-econômico”<sup>27</sup>, diz Marx, e completa: “Lutero suprimiu a religiosidade externa enquanto fazia da religiosidade a essência interna do homem (...) deslocou o padre para o coração do leigo, assim fica suprimida a riqueza existente fora do homem e independente dele. (...) A propriedade privada se incorpora ao próprio homem e reconhece o homem como sua essência – mas assim, o próprio homem é posto na determinação da propriedade privada, tal como em Lutero o homem é posto na determinação da religião”<sup>28</sup>.

Essa interiorização da propriedade privada é percebida pela economia-nacional na formulação da teoria do valor trabalho. Com o valor trabalho, a economia-nacional faz da propriedade privada o sujeito protagonista de todas as relações sociais (fazendo delas relações sociais entre mercadorias) já que desloca a propriedade para dentro do humano (o trabalho) e em permanente necessidade de alienação (venda da força de trabalho).

Adam Smith afirma que nas sociedades que precedem à acumulação de bens e apropriação da terra “todo o produto do trabalho pertence ao trabalhador, e a quantidade de trabalho normalmente empregada em adquirir ou produzir uma mercadoria é a única circunstância capaz de regular ou determinar a quantidade de trabalho que ela deve comprar”<sup>29</sup>. Já em sociedades em que há acumulação de capital, “o valor que o trabalhador acrescenta aos materiais desdobra-se em duas partes, sendo que a primeira paga os salários do trabalhador, e a outra paga os lucros do empresário. (...) Já nessa situação, o produto total nem sempre pertence ao trabalhador. Este tem que partilhá-lo com o proprietário de capital que o emprega”<sup>30</sup>. A relação entre salário e lucro constitui, desde sua elaboração, uma chave de entendimento da teoria do valor trabalho. Assim, todos os economistas nacionais se debruçaram sobre esta relação que chegou à precisão mais aguçada na crítica da Economia Política de Marx.

Adam Smith chegou a um termo desta relação entre salário e lucro, por pelo menos dois caminhos. Primeiro, definiu a composição do preço como soma do lucro, do salário e da renda da terra. Estas três partes componentes do preço correspondem a três diferentes classes sociais modernas: o industrial-capitalista, o trabalhador e o proprietário fundiário. A partir destas bases, Adam Smith equaciona a relação entre salário e lucro, por meio da teoria do “lucro deduzido”: “tanto o lucro, quanto a renda são implicitamente considerados como dedução daquilo que é ‘naturalmente’ ou ‘originariamente’ o produto do trabalho”<sup>31</sup>. Com este raciocínio, Smith funda a idéia de que só o trabalho pode acrescentar valor aos materiais posto que todas as manifestações da riqueza que compõem o preço das mercadorias são fruto do trabalho, ou seja, a suprema medida do mercado moderno deveria ser o valor trabalho. O surgimento da teoria do valor trabalho marca o nascimento da Economia Política clássica. A teoria surge a partir do ‘paradoxo da água e do diamante’ desenvolvido por Smith. O ‘paradoxo da água e do diamante’ consiste em: a água, como mercadoria de imenso valor de uso, produz um pequeno valor de

troca no mercado; ao contrário, o diamante que não possui nenhum valor de uso efetivo, produz um imenso valor de troca no mercado. Esse paradoxo levou Smith a concluir que o valor das mercadorias era medido por outro elemento, distinto de sua utilidade<sup>32</sup>. A hipótese elaborada, então, é de que quanto maior a quantidade de trabalho necessária para produzir uma mercadoria e modificar a natureza, maior seria seu valor de mercado (a extração do diamante, por exemplo) e quanto menor a quantidade de trabalho necessária para se obter um produto, menor também seu valor (o caso da água).

Num determinado momento da teoria do valor de Smith, o trabalho é a única medida de valor que regula o mercado. O trabalho do empresário não é tão desgastante, complexo ou qualificado para acrescentar ao capital seu lucro. O lucro é um valor que também advém do trabalho do trabalhador. A parte do valor produzida pelo trabalho e devida ao empresário na forma de lucro não se explica pela teoria do valor trabalho de Smith. Pois uma vez que o trabalho deve juro ao capital, não é somente o trabalho que regula a produção de valor, e sim a dívida contraída a priori da produção, do trabalhador com o empresário: os lucros. Dessa forma, Smith oscila entre a afirmação de que só o trabalho acrescenta valor às mercadorias, e a afirmação de que o capital também acrescenta valor às mercadorias (inclusive à mercadoria força de trabalho, que lhe deve por isso), e esse valor produzido pelo capital é o legítimo lucro. Oscila, porque é também capaz de afirmar que “a madeira da floresta, a erva do campo, e todos os frutos naturais da terra, que quando esta era propriedade comum, custavam ao trabalhador apenas o incômodo de os colher”, agora, sob o regime da acumulação, custa-lhe algo mais e o trabalhador tem que “pagar para os colher; e tem que ceder ao dono da terra uma porção daquilo que colhe ou produz com seu trabalho”<sup>33</sup>. O advento da propriedade privada da terra e a acumulação de capital obrigam o trabalhador a pagar para trabalhar para outros (alienar-se de sua força de trabalho): Adam Smith chega perto da inexistente teoria da mais-valia, e sem dúvida inspira esta elaboração posterior de Marx. A toada ideológica de Smith, de defesa intransigente da propriedade privada e da livre concorrência, contudo, não corresponde com esta frase perdida dentro de um aparato conceitual em defesa da legitimidade do lucro. Além desta definição ambivalente da relação entre salário e lucro, Smith elabora uma teoria do progresso da propriedade privada: “Não é a grandeza real da riqueza nacional, mas o seu aumento constante, que provoca o aumento dos salários. Por conseguinte, não é nos países mais ricos e sim nos mais florescentes, ou naqueles que estão a enriquecer mais depressa, que os salários são mais altos. (...) o estado progressivo é, na realidade, o estado feliz e vigoroso para as diferentes classes da sociedade. O período estacionário é monótono, e o declínio é melancólico”<sup>34</sup>. Essa teoria do progresso smithiana se relaciona com o aumento de salários. O debate dentro da economia-nacional sobre as determinações de aumento de preços, queda de salários, queda de lucros, e as demais oscilações da economia, é divergente.

Para David Ricardo (1772-1823), outro expoente da Economia Política clássica, os lucros “dependiam da diferença entre o produto do trabalho na margem do cultivo e o custo deste trabalho (...) uma simples proporção entre produto e salário”<sup>35</sup>. Ricardo assume o leme do desenvolvimento da teoria do valor trabalho posteriormente a Adam Smith. Para isso, passa por uma ‘Teoria Cerealífera do Lucro’ (que deduz da produção agrícola as determinações das variações do mercado) até alcançar propriamente a teoria do valor trabalho. Ricardo vê algumas ‘falhas’ de Smith e busca corrigi-las. Por exemplo, percebe que o valor trabalho varia no mercado da mesma forma que o valor de qualquer outra mercadoria, diferentemente do que afirmou Smith. A força de trabalho, ainda que seja a atividade exclusiva de geração de valor novo, é também uma mercadoria que circula, e essa dimensão não pode ser descartada.

Ricardo discorda parcialmente da teoria de progresso da riqueza proposta por Smith: para ele, existe uma tendência de queda dos lucros à medida que a economia se amplia, e não o contrário, como diz Smith. Partindo do suposto que a produção agrícola regula todos os preços (pela sua indispensabilidade vital na sociedade), Ricardo pensa que a ampliação da margem agrícola para terras menos férteis, junto do aumento da produtividade do trabalho, geravam diminuição geral dos lucros, o que podia desencadear aumento de preços dos alimentos e aumento dos salários em relação aos lucros<sup>36</sup>. Contudo, o mais importante do momento mais desenvolvido e acabado da teoria do valor trabalho de Ricardo, que atravessa várias etapas de maturação, é que “o lucro agora era concebido como excedente ou diferença residual entre quantidade de trabalho necessária para manter a força de trabalho e o total da força de trabalho”<sup>37</sup>. Se para ele a origem do lucro está definitivamente no trabalho, produzindo uma diferença entre a quantidade necessária de trabalho e o salário, para Smith isto ainda era nebuloso, e a origem do lucro aparecia ora no trabalho (como juros do trabalhador devido para propriedade), ora na possibilidade do capital por si só acrescentar valor novo às mercadorias, dando-lhe ‘legitimidade econômica’.

Ao contrário de Smith, Ricardo aceita inteiramente a teoria da população de Malthus. Smith pensava que a reprodução de seres humanos (ou produção demográfica) era proporcional ao aumento de salários, que ampliam as possibilidades de satisfação das necessidades humanas. Ricardo, em consonância com Malthus, percebia um aumento populacional exponencial não necessariamente ligado a aumentos salariais progressivos, e convertia a miséria social generalizada decorrente da propriedade privada, em miséria decorrente do ‘excesso de seres humanos’ para alimentar, vestir, limpar, etc. A teoria malthusiana da população sugere como solução política ao aumento demográfico intenso na Europa sob surto industrial, a chamada nova Lei de Pobres na Grã-Bretanha. A nova Lei dos Pobres (aprovada no parlamento inglês em 1833) converteu a assistência social aos pobres e miseráveis, feita até então sob forma de subsídios em dinheiro ou em espécie (que era a Lei dos Pobres em vigor desde 1601), nas chamadas ‘casas de trabalho’. As casas de trabalho constituíam um ambiente de trabalhos forçados, muitas vezes sob condições mais desumanas que as indústrias mais vorazes, e foram responsáveis por agravar a situação de miséria humana por meio do trabalho compulsório, da violência, e dos maus tratos, além da completa falta de higiene. Como analisa Engels em 1844: “A casa de trabalho foi pensada para constituir o espaço mais repugnante que o talento refinado de um malthusiano pode conceber”<sup>38</sup>.

Engels apresenta uma espécie de contra teoria do progresso em relação a Adam Smith. Para Smith quanto mais acelerado o progresso econômico e mais aperfeiçoada a divisão social do trabalho, mais riqueza se produz e maiores os salários. Em 1844, Engels se esforça por comprovar empiricamente o contrário: quanto maior o progresso da indústria, tanto maior a miséria humana; quanto mais máquinas ingressam no sistema produtivo, mais seres humanos são lançados à vala comum do desemprego e maiores os lucros dos industriais. Ou seja, a propriedade privada não é geradora de riqueza e sim geradora de pobreza. É desse pensamento que parte Marx, quando afirma: “Os únicos motivos que colocam em movimento a economia política são a avareza e a guerra entre os avaros, a competição”<sup>39</sup>.

Mas para Marx o principal problema da teoria do valor trabalho elaborada pela economia nacional é que “a economia nacional parte do fato dado e acabado da propriedade privada. Não nos explica o mesmo”<sup>40</sup>. Marx identifica uma tautologia no pensamento liberal, que acaba produzindo teorias econômicas limitadas pela sua devoção à propriedade privada. Somente rompendo com essa devoção é que Marx pôde desenvolver com mais maturidade a

teoria do valor trabalho. “Reconhecemos que salário e propriedade privada são idênticos, pois o salário (onde o produto, o objeto do trabalho, para o próprio trabalho) é somente uma consequência necessária do estranhamento do trabalho”<sup>41</sup>, desenvolve Marx. Se Smith chegou a afirmar, de acordo com a teoria do valor trabalho, que o trabalho assalariado contrai uma dívida a priori com o proprietário de capital, e que isto significa que o trabalhador deve ‘pagar para trabalhar’ para outra pessoa, nada desenvolve sobre o fato de que esse regime de trabalho tem uma única origem substancial: a propriedade privada. O mesmo ocorre com Ricardo, que afirma que os lucros são as sobras dos salários, e que ambos são valores produzidos exclusivamente pelo trabalho, mas não chega a se importar com a causa deste ‘desvio de valor trabalho’ do trabalhador para o capitalista: ou, a propriedade privada. “Aquilo que perturbava Ricardo”, afirma Maurice Dobb, “era o fato da dimensão do produto nacional parecer alterar-se quando mudava sua repartição entre as classes”<sup>42</sup>, e o desequilíbrio entre salário e lucro alterar o cálculo objetivo da produção de riqueza nacional, uma vez que a relação era de subtração e não de soma. E que, portanto, uma teoria do valor trabalho que não leva em conta a propriedade privada como produto histórico e social, e a admite como fato natural da condição humana desenvolvida e civilizada, quase entra em contradição consigo própria e se utiliza de subterfúgios morais ou de equívocos econômicos para legitimar o lucro. Assim expressa Marx: “Divisão do trabalho e troca são dois fenômenos nos quais o economista nacional reclama a sociabilidade de sua ciência e exprime, num só fôlego, sem consciência, a contradição da sua ciência, a fundação da sociedade pelo interesse particular, não social”<sup>43</sup>, na medida em que a divisão do trabalho é uma manifestação necessária da propriedade privada.

Para Marx, o salário é a consequência imediata do trabalho estranhado, ou seja, é o pagamento dado à compra da mercadoria força de trabalho. E o lucro, é também trabalho estranhado, aquilo que sobrou dos custos de produção. Marx não tem elaborado o conceito de mais-valia nos Manuscritos, mas seu germen está presente no documento. Identifica que “quanto maior a participação humana numa mercadoria, tanto maior o ganho do capital morto”<sup>44</sup>, ou seja, a origem do lucro é, de acordo com os princípios da teoria do valor trabalho, unicamente o trabalho. Para que o proprietário possa lucrar é preciso ampliar a jornada de trabalho ao máximo, de forma que o valor do trabalho acrescentado nas mercadorias dê conta de pagar custos materiais de produção, mais salários e lucros. Assim, o capitalista extrai um ganho sobre o salário, que é parte do trabalho que retorna ao trabalhador. Para Marx, o capital é a propriedade privada dos produtos do trabalho alheio. Diferente, portanto, de dinheiro, que é o poder de comprar o trabalho alheio pelos preços do mercado, ou o poder de comando sobre o trabalho alheio.

Marx constata que quanto mais desenvolvida a economia, aumenta a proporção do capital fixo sobre o capital circulante<sup>45</sup>, categorias criadas por Smith e ainda utilizadas por Marx em 1844. E o maior número de máquinas no processo produtivo, produz um sistema de concorrências cuja tendência é a concentração de capital em poucas mãos: os grandes capitalistas oferecem preços mais baixos, os pequenos capitalistas são arruinados pela concorrência, e se lançam ao mundo do trabalho, o que acelera a concentração de capital, que amplia o investimento técnico na produção (mais capital fixo sobre o circulante), diminuindo a demanda por trabalho e aumentando a oferta de trabalhadores. Esse é o ciclo que resulta no que se chamou ‘desemprego estrutural’, responsável pela diminuição dos salários e pelo domínio ainda mais feroz da propriedade privada sobre o trabalho efetivamente produtivo. A ‘livre concorrência’, sob regime da propriedade privada dos meios de produção, merece um tópico a parte.

## **VI. Monopólio e concorrência: expressões articuladas da propriedade privada**

“O resultado necessário da concorrência é a acumulação de capital em poucas mãos, portanto, a mais tremenda restauração do monopólio”, K. Marx

A livre concorrência é o princípio sustentador da Economia Política clássica. Adam Smith faz a defesa da livre concorrência, argumentando sobre a nocividade do monopólio para a economia, para os preços e para os salários. Contudo, a história do capitalismo deu provas de que o monopólio é apenas uma face da concorrência, e que tanto um quanto outro favorecem e expressam o regime da propriedade privada dos meios de produção.

Na teoria dos preços de Adam Smith, o preço se compõe de três partes: salário, renda da terra e lucro. Essas partes, como dito, correspondem à riqueza de classes sociais determinadas. Smith acredita que os interesses da classe trabalhadora, bem como os interesses dos proprietários fundiários correspondem com os interesses da sociedade em geral, e justifica isso economicamente. O valor da renda da terra, para Smith, é efeito das variações dos preços, diferentemente dos salários e lucros, que seriam a causa desta variação. A renda da terra constitui o preço de um monopólio e não da concorrência. Os interesses dos proprietários fundiários correspondem aos da sociedade em geral, uma vez que a renda da terra sobe, a cada vez que aumenta a riqueza real da sociedade, calculada mediante uma análise dos preços. O mesmo ocorre com os trabalhadores, posto que os salários são altos, quanto maior a demanda por trabalho, e a demanda por trabalho cresce em sociedade florescentes em processo de enriquecimento. Ao contrário, Smith diz que os interesses da classe de empresários capitalistas são particulares e entram em conflito com os interesses da sociedade em geral. Isso porque a taxa de lucro não necessariamente oscila na mesma toada da riqueza geral da sociedade. Para Adam Smith, o único interesse que move o negociante é o interesse pelo lucro, que o leva a se chocar contra os supostos ‘interesses gerais’. Maurice Dobb traça uma hipótese histórica sobre a posição surpreendente de Smith, que neste momento não sai em defesa da classe de negociantes: “Sua doutrina só pode ser apropriada, compreendida como reflexo de um período de transição, cujos problemas consistiam essencialmente em desbravar o terreno pra o investimento e a expansão industrial, que ele identificava com a supressão da regulamentação impeditiva e regionalmente protetora no interesse da concorrência acelerada e de mercados mais amplos”<sup>46</sup>.

Ou seja, Smith não defende a classe negociante (historicamente determinada) e até mesmo a ataca alegando seu egoísmo intrínseco, porque em sua época ela é representada pelo modelo mercantilista, monopolista e pelas corporações de ofício regulamentadas. Smith, livre-cambista radical, defende que toda e qualquer regulamentação do comércio interfere na harmonia natural da oferta e da procura e empreende uma defesa da capitalização generalizada, da propriedade privada como único comando da sociedade. A defesa da livre concorrência feita por Smith não pode ser descontextualizada. Contudo, Marx responde ao raciocínio de Smith, que levanta a bandeira da livre concorrência contra o monopólio, tendo presenciado algumas das consequências concretas da economia política livre cambista no mundo industrial do século XIX: “A primeira supra sunção do monopólio é sempre sua universalização, o alargamento de sua existência. A supra sunção do monopólio que atingiu sua existência mais ampla e abrangente possível, é a sua completa aniquilação”<sup>47</sup>. Quando a economia política do *laissez-faire* triunfou sobre o monopólio mercantilista, nada mais fez que universalizar a promessa do monopólio, democratizou supostamente o monopólio. E dessa forma, o desenvolveu ainda mais

forte, porque a possibilidade do monopólio foi destituída de qualquer regulamento normativo externo às leis universais da propriedade privada (que por si mesma é o monopólio em sua manifestação indivisível). Do momento de universalização do monopólio, há que se passar para aniquilação de todo e qualquer monopólio: quando Marx o afirma, se refere, portanto, a abolição da propriedade privada.

Ricardo difere da afirmação de Smith sobre a renda da terra e pensa que os interesses do proprietário agrícola são diferentes dos interesses gerais da sociedade, ou seja, os proprietários fundiários estão certamente dentro do jogo do egoísmo econômico. “A renda”, diz Ricardo, “é o efeito de um preço elevado e aquilo que o senhor da terra ganha desta maneira, ganha-o a custa da comunidade em geral”<sup>48</sup>. Ricardo faz avançar a Economia Política quando identifica a produção agrária como potencial negócio capitalista, e assim vislumbra outra divisão social entre interesses particulares e interesses gerais, diferente daquela pensada por Smith. Assim, com Ricardo algumas percepções sobre a concorrência se alteram, mas não de forma substancial, porque não alteram a percepção da relação entre trabalho e concorrência. Critica Dobb: “A ‘magia’ da concorrência numa ‘sociedade bem ordenada’ assegura que cada homem trabalhe para os outros, enquanto crê que está trabalhando para si próprio”<sup>49</sup>.

A economia nacional diz: a oferta e a procura sempre se provêm. Contudo diz também, por meio da teoria malthusiana da população, que a oferta de homens sempre excede a procura, ou seja, o desequilíbrio estrutura a produção da existência humana. Marx, junto com outros pensadores críticos de sua época, revoluciona a concepção da concorrência na economia política: “A produção, mediante a concorrência, só tem que se tornar mais omnilateral (sic), mais luxuosa (...) a produção de demanda útil produz população demasiado inútil (...) Desperdício e poupança, luxo e privação, riqueza e pobreza são iguais”<sup>50</sup>. As três classes de Smith se convertem em duas classes para Marx, que, inspirado em Ricardo, analisa a capitalização da propriedade fundiária como transformação do rentista num capitalista agrário. Dessa forma, só resta um critério de cisão social: a propriedade privada. A propriedade privada produz um ciclo vicioso de concentração de riqueza e produção de pobreza<sup>51</sup>.

A disputa entre o latifúndio e a pequena propriedade é uma disputa essencialmente monopolista: o primeiro em nome da concentração, e a segunda em nome da universalização do monopólio. Na prática, a livre concorrência produz o monopólio. O monopólio não passa de uma das faces da propriedade privada, assim como a livre concorrência. A livre concorrência enquanto forma de acumulação sob domínio da propriedade privada, produz tanto o monopólio, quanto a carência. E “mesmo na situação da sociedade que é mais favorável ao trabalhador, a consequência necessária para ele é, portanto, sobre trabalho e morte prematura, descer à condição de máquina, de servo do capital que se acumula perigosamente diante dele, nova concorrência, morte por fome ou mendicância de uma parte dos trabalhadores”<sup>52</sup>.

A concorrência assume suas dimensões mais cruéis entre os trabalhadores, que são obrigados a concorrer entre si, numa guerra social contra homens e mulheres tão despossuídos quanto qualquer um. “O trabalhador não está defronte àquele que o emprega na posição de um livre vendedor... o capitalista é sempre livre para empregar o trabalho, e o trabalhador é sempre forçado à vendê-lo”<sup>53</sup>, diz Eugène Buret. É a ‘concorrência compulsória’ entre os trabalhadores uma chave econômica de compreensão das flutuações salariais e, portanto, da produção sistemática da pobreza. Além disso, a máquina concorre com o trabalhador, e quase sempre, sai vitoriosa. O progresso técnico incrementa a produtividade e os lucros, e massacra a situação do trabalhador sob desumanas condições. Ao contrário da teoria do progresso de Smith, portanto, a contradição de classe e o conflito social são estruturais da sociedade sob a livre concorrência

e a produção de pobreza é essência econômica do regime da propriedade privada: “na sociedade em situação regressiva, miséria progressiva do trabalhador; na sociedade em situação progressiva, miséria complicada; na sociedade plena, miséria estacionária”<sup>54</sup>. E se as particularidades do trabalho alteram o seu valor (o valor do salário) que responde a maior ou menor ‘qualificação’ do trabalho, ao contrário, as particularidades do capital quase sempre se abstraem nos negócios gerais, e pouco ou nada alteram nas condições de lucros. A classe trabalhadora, na condição de despossuída, “tem sempre que sacrificar uma parte de si mesma, para não perecer totalmente”<sup>55</sup>. Deduz-se um equívoco científico da máxima de Smith: correto seria afirmar ‘vícios privados, miséria pública’.

O cálculo de ‘riqueza nacional’ feito pelos economistas liberais é equivocado, para Marx, posto que mesmo se o rendimento médio de todas as classes sociais aumentar, isto também é matematicamente possível quando as diferenças e distâncias relativas dos rendimentos de cada classe social se tornam maiores. Quando a riqueza aumenta isso tanto pode ser fruto de uma apropriação mais intensiva dos recursos da natureza, de um aquecimento no comércio internacional, quanto pode ser fruto direto de um esmagamento dos salários feito pelo inchaço dos lucros. Com o desenvolvimento do movimento operário, esse hábito sistemático dos capitalistas reduzirem os salários em nome dos seus luxos não foi possível sob qualquer circunstância, e os trabalhadores resistiram a essa exploração deliberada com suas armas políticas de organização, apesar de terem acumulado tanto derrotas, quanto vitórias pelos seus direitos. Com essa revolucionária visão crítica sobre a economia política, Marx assume então, que existe uma única classe cujos interesses correspondem aos interesses históricos e humanos: a classe trabalhadora, despossuída, cuja finalidade de classe se identifica com o fim da exploração, e o fim da exploração corresponde ao fim da propriedade privada. Isso ocorre, pois o trabalhador é a negação da propriedade privada e “na economia nacional sob domínio da propriedade privada, o interesse que um indivíduo tem na sociedade está precisamente em relação inversa que a sociedade tem nele, tal como o interesse do agiota pelo perdulário não é, de maneira nenhuma, idêntico ao interesse do perdulário”<sup>56</sup>. O trabalhador como negação da propriedade privada, pode encarnar a força social que carrega os interesses substantivamente humanos.

Apesar desta nova concepção crítica sobre a divisão entre as classes sociais, cujo critério é a cisão social produzida pela propriedade privada, a concorrência interna dos capitalistas os dividiu em setores distintos da propriedade. A concorrência é o seu modo de vida. O industrial foi disputar o acesso à propriedade fundiária, para buscar matérias primas, e também investiu nos ramos do comércio que distribuíssem seu produto: acirrando-se a concorrência, formam-se enormes monopólios que funcionam como ‘estados menores’ dentro das nações. Já em 1844, havia na Inglaterra 15 mil trabalhadores sob o mesmo capitalista. A concorrência é o monopólio em movimento.

Durante as primeiras décadas de indústria, esta concorrência entre propriedades se manifestou entre latifundiários e industriais. Essa disputa era parte de um processo histórico de substituição da propriedade fundiária tradicional pela propriedade privada capitalista.

## **VII. Propriedade fundiária como raiz da propriedade privada: o campo do capital**

“A propriedade fundiária é a primeira forma da propriedade privada”, K. Marx

A propriedade fundiária foi o terreno mais duradouro da dominação social na era pré-capitalista. A relação do ser humano com o campo se alterou bruscamente com a formação da indústria no século XVIII e desde então se modifica aceleradamente. Por milênios, a vida humana teve como centro o ambiente rural. Esta relação se inverteu com o surgimento das grandes cidades, muito embora toda indústria dependesse do campo, para extrair matérias primas e adquirir mão de obra. “As grandes cidades industriais perderiam, em pouco tempo, a sua população de trabalhadores, senão recebessem a cada instante dos campos vizinhos recrutamentos contínuos de homens sadios”<sup>57</sup>, afirma Eugène Buret. A força da lógica industrial sobre o campo, e da extensão da propriedade privada como modo de apropriação e produção dominante, teve efeitos devastadores sobre as terras comunais, e produziu êxodos rurais sem precedentes. Marx define a propriedade fundiária: “o capital ainda acometido por preconceitos locais e políticos, ainda não regressado totalmente a si a partir de seu enredamento com o mundo, o capital ainda incompleto”<sup>58</sup>. A origem da renda da terra se conecta ao processo de capitalização da propriedade fundiária, que envolve critérios de fertilidade, localização e técnicas produtivas. Mas, sobretudo, envolve o critério da mão de obra, e um novo conflito social estabelecido entre o proprietário e o não proprietário da terra. A raiz da propriedade privada é a propriedade fundiária, contudo a radicalização do poder da mercadoria agrária no sistema produz grande impacto no conjunto de relações tradicionais estabelecidas em torno dos domínios fundiários. Diz Marx: “a transformação da propriedade fundiária numa mercadoria é a ruína final da velha aristocracia e o aperfeiçoamento final da aristocracia do dinheiro”<sup>59</sup>. Na propriedade feudal ou tradicional da terra, a relação político-jurídica com a terra produz uma aparência familiar entre o possuidor e a propriedade. A transformação da terra em uma mercadoria, que responde ao toque do dinheiro, a converte em mera riqueza coisal, despindo-a de qualquer coloração política, assim como no lugar “do casamento de honra com a terra se instala o casamento por interesse”<sup>60</sup>.

A divisão da posse fundiária implica também na promessa de ‘universalização do monopólio’. Os conflitos entre a indústria e o latifúndio foram historicamente determinados por uma transição do sentido hereditário da propriedade da terra ao sentido capitalista de apropriação. A oferta abundante de mão de obra urbana, decorrente da concentração fundiária, permitiu o crescimento industrial, já que a concorrência entre os trabalhadores gerou condições para baixos salários e lucros exorbitantes. O crescimento industrial foi tanto, que acirrou ainda mais a concorrência com a propriedade fundiária, deslocando a lógica industrial para o campo. Esse contexto mostra como as diferenciações da propriedade privada, apesar de distinguirem ramos produtivos e relações de produção, acabaram convergindo para um modelo exclusivo de propriedade privada, que responde somente pela sua própria existência enquanto propriedade privada e por suas leis de força e competição. Essa convergência foi em grande medida uma necessidade histórica, no entender de Marx: “sem capital, a propriedade fundiária seria matéria morta, sem valor. Seu triunfo civilizado seria, justamente, ter descoberto e criado no lugar da coisa morta, o trabalho humano como fonte de riqueza”<sup>61</sup>. A terra se torna um momento do capital.

A origem da polêmica Lei dos Cereais na Inglaterra do século XIX, que segrega industriais, em defesa de sua abolição, e latifundiários em defesa de sua permanência, é a condição objetiva da propriedade fundiária, carente de recursos reguladores para entrar na concorrência com a produção estrangeira e simultaneamente com a própria indústria nacional. Os subsídios à produção nacional de cereais e a proibição das importações destes alimentos, estabelecidos pela Lei dos Cereais, ao mesmo tempo em que protegia a produção agrária nacional, encarecia os produtos agrários para consumo industrial, gerando conflitos entre

interesses exclusivamente econômicos. Trata-se de um grandioso momento de inflexão na luta de classe que afeta dois poderosos segmentos da elite, um em decadência e outro em ascensão: “Ao se recordarem de seu nascimento antagônico, sua procedência”, analisa Marx, “o proprietário fundiário sabe o capitalista como seu escravo insubordinado, liberto, enriquecido, de ontem, e vê a si mesmo como capitalista ameaçado por aquele”<sup>62</sup>. É um conflito da propriedade móvel com a propriedade imóvel, que se converte em conflito concorrencial da propriedade privada capitalista. A Lei dos Cereais expressa um exemplo de como “sob domínio da indústria, a propriedade fundiária só podia assegurar sua grandeza feudal mediante monopólios em face do estrangeiro, para assim se proteger das leis universais do comércio, que contradizem a sua essência feudal”<sup>63</sup>. Marx afirma em 1844, que a grande posse fundiária da Inglaterra já possui caráter industrial, pois responde à lógica ‘renda máxima, lucro máximo, salário-mínimo’. Assim, os trabalhadores rurais assumiriam a identidade do proletariado, e os grandes produtores rurais, a dos capitalistas, demonstrando novamente o fato de que a única cisão social que estrutura a sociedade burguesa é cisão da propriedade privada. Ou como afirmou Marx: “Entra, no lugar do provérbio medieval: nenhuma terra sem senhor, o provérbio moderno: o dinheiro não tem dono”<sup>64</sup>. A propriedade feudal dividida pela propriedade capitalista, logo alcança novamente o estatuto de monopólio pela via capitalista da livre concorrência: a concentração agrária e o latifúndio triunfam sobre a pequena propriedade. O senhor da terra se transforma em senhor da indústria. Pouco ou nada sobra da vida humana para além da propriedade privada capitalista, do dinheiro sem dono. O que resta é necessariamente a degradação social, a marginalidade crônica, a carência transformada em um sistema.

\* \* \*

A inflexão da crítica da Filosofia do Direito à crítica da Economia Política aponta também para a propriedade privada como entrave do desenvolvimento das forças produtivas. O conceito de crise de Marx, sustentado pela noção materialista histórica da propriedade privada, é elaborado algum tempo depois de 1844. Contudo, a necessidade de abolição da propriedade privada já está em evidência em 1844.

Nos Manuscritos há certamente uma visão inicial da insolubilidade da contradição entre capital e trabalho, pois tanto o ‘direito universal à propriedade’ (como elaborou Hegel e seus seguidores), quanto a ‘igualdade dos salários’ (saída proudhoniana), são caminhos rejeitados por Marx para solução teórica e prática da cisão social irremediável. A propriedade privada, como trabalho estranhado e como vida humana exteriorizada, deve ser completamente abolida, assim como sua lógica salarial deve ser abolida, pois só isso pode realizar a abolição da apropriação da vida humana, o fim do sistema de carências. A propriedade privada, para Marx, constitui uma necessidade histórica, tanto quanto sua abolição completa: “No fato de que divisão do trabalho e troca serem figuras da propriedade privada, justamente nisso, repousa a dupla demonstração, tanto de que a vida humana necessitou da propriedade privada para sua efetivação, como por outro lado, de que ela agora necessita da supra-sunção da propriedade privada”<sup>65</sup>. Assim, se materializa a dialética: através da crítica da Economia Política.

No universo burguês tudo pode ser permanentemente revolucionado, desde que a propriedade privada se mantenha como estaca intransigente no modo de produção. Nos Manuscritos de 1844, essa percepção se consolida: “Somente a propriedade privada, a partir do seu surgimento, pode exercer o seu pleno domínio sobre o homem e tornar-se, na forma mais universal, um poder histórico-mundial”<sup>66</sup>. Somente a sua abolição poderia, portanto, emancipar historicamente a totalidade concreta das sociedades humanas.

## NOTAS

- 1 - Extraído de MANDEL, Ernest. A Formação do Pensamento Econômico de Karl Marx. (p. 16)
- 2 - MARX, Karl e ENGELS, Friedrich, A Questão Judaica (p. 23 e 24)
- 3 - Idem (p. 27)
- 4 - Ibidem (p. 35)
- 5 - Extraído de MARX, Karl, A Questão Judaica (p. 42)
- 6 - Idem (p. 42)
- 7 - Ibidem (p. 43)
- 8 - Extraído de LOSURDO, Domenico, Hegel, Marx e a Tradição Liberal. Liberdade, Igualdade, Estado (p 121)
- 9 - MARX, Karl, A Questão Judaica (p.42)
- 10 - Idem (p. 99)
- 11 - HEGEL, G. W. Friedrich, “A Sociedade Civil”. IN: Textos Didáticos. (p. 25)
- 12 - HEGEL, G. W. Friedrich, Princípios da Filosofia do Direito. (p. 47) – grifados por mim os conceitos mais densos articulados pelo filósofo na afirmação.
- 13 - Idem. (p. 49)
- 14 - Ibidem. (p. 46)
- 15 - Ibidem. (p. 58 e 59) – grifo meu
- 16 - Ibidem. (p. 78)
- 17 - Ibidem. (p. 73)
- 18 - Ibidem. (p. 46) – grifo meu. Marx concebe que a universalização da propriedade privada somente ocorre como promessa permanente de universalização, e constitui um momento aparentemente não monopolista do monopólio, que conduz ao monopólio. Ver parte VI.

- 19 - Ibidem. (p. 50)
- 20 - Ibidem. (p. 51)
- 21 - SMITH, Adam, Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. (p. 51)
- 22 - Extraído de DOBB, Maurice, Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith. (p. 57) – grifo meu.
- 23 - Expressão célebre usada por Marx em carta a Engels.
- 24 - MARX, Karl. Manuscritos Económico-Filosóficos. (p. 83)
- 25 - Idem. (p. 86)
- 26 - Ibidem. (p. 36)
- 27 - Ibidem. (p. 99). – grifo meu. A Economia Política clássica é denominada por Marx de Economia-Nacional nos Manuscritos.
- 28 - Ibidem. (p. 99-100)
- 29 - SMITH, Adam, Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações.(p 77).
- 30 - Idem. (p. 78 e 79) – grifo meu. Marx ao estudar este trecho de Smith afirma que um mérito do autor é ter percebido a mudança histórica do valor-trabalho de sociedades sem acumulação de bens e apropriação da terra para sociedades propriamente capitalistas. Isso o levou à percepção correta de quem de fato se apropria do trabalho produtivo em cada momento histórico.
- 31 - Citado em DOBB, Maurice, Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith. (p. 64)
- 32 - SMITH, Adam, Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. Nos Cap. 5, 6 e 7 são definidos os conceitos de valor de uso e valor de troca.
- 33 - Citado em DOBB, Maurice, Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith. (p 65) – grifo meu.
- 34 - Idem. (p. 71)
- 35 - Ibidem (92) Desta afirmação pode-se deduzir duas hipóteses:  $\text{Lucros} = \text{Produção} - \text{Salários}$  (diferença) ou  $\text{Lucros} = \text{Produção} \div \text{Salários}$  (proporção).
- 36 - DOBB, Maurice, Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith. (p. 95)
- 37 - Idem. (p. 98)
- 38 - ENGELS, Friedrich, A Situação da classe trabalhadora na Inglaterra. (p. 318) Engels descreve a situação dos trabalhadores nas “casas de trabalho” instituídas pela nova Lei dos Pobres da p. 316 até p. 324.
- 39 - MARX, Karl. Manuscritos Económico-Filosóficos.
- 40 - Idem. (p. 79)
- 41 - Ibidem. (p. 88)

- 42 - DOBB, Maurice, Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith. (p. 110)
- 43 - MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. (p. 156) – grifo meu.
- 44 - Idem. (p. 45). Daí se deduz também uma das contradições irreconciliáveis entre Capital e Trabalho no mundo social, qual seja, a de que só o trabalho vivo produz valor novo para alimentar o capital, e contudo o capital se organiza pela tendência de expulsão do trabalho vivo do processo de produção. Desenvolvida em detalhes n’O Capital como uma das causas das crises.
- 45 - Ibidem. (p. 52) Segundo A. Smith: Capital circulante: capital aplicado na produção dos meios de vida, manufatura ou comércio. Só proporciona lucro por meio da circulação ou da sucessiva transformação (em matérias-primas, dinheiro, etc). Capital Fixo: capital empregado no melhoramento de terras, na compra de máquinas, instrumentos, ferramentas, etc.
- 46 - DOBB, Maurice, Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith. (p. 76)
- 47 - MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. (p. 76) – grifo meu.
- 48 - Citado em DOBB, Maurice, Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith. (p. 96, Nota \*\*)
- 49 - DOBB, Maurice, Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith. (p. 59)
- 50 - MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. (p. 142)
- 51 - A concorrência entre os capitalistas gera aumento da concentração de capitais, arruinando pequenos capitalistas e despejando-os na concorrência do mercado de trabalho, aumentam os números de trabalhadores disponíveis, aumenta a concorrência entre estes trabalhadores, diminuindo salários, aumentando os lucros e, portanto, aumentando a concentração de capitais, que tendem ao monopólio.
- 52 - MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. (p. 27)
- 53 - Extraído de MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. (p. 36)
- 54 - MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. (p. 28)
- 55 - Idem. (p. 25)
- 56 - Ibidem. (p. 70)
- 57 - Extraído de MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. (p. 38)
- 58 - MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. (p. 97)
- 59 - Idem. (p. 74)
- 60 - Ibidem. (p. 75)
- 61 - Ibidem. (p. 97)
- 62 - Ibidem. (p. 95)
- 63 - Ibidem. (p. 77)
- 64 - Ibidem. (p. 75) – grifo meu.
- 65 - Ibidem. (p. 156) – grifo meu.
- 66 - Ibidem. (p. 102)

## BIBLIOGRAFIA

DOBB, Mauric e. Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith. Trad.: Álvaro de Figueiredo, Ed. Presença, Lisboa, 1973

ENGELS, Friedrich. A Situação da classe trabalhadora na Inglaterra. Trad.: B. A. Schumann, Ed. Boitempo, São Paulo, 2008

----- A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. Global Editora, São Paulo, 1984

GRESPLAN, Jorge. A Dialética do Averso. Artigo publicado na Revista Crítica Marxista Nº 14, CEMARX, IFCHUnicamp, 2002

HEGEL, G. W. Friedrich. Princípios da Filosofia do Direito. Trad.: Orlando Vitorino, Ed. Martins Fontes, São Paulo, 1997

----- “A Sociedade Civil”. IN: Textos Didáticos.

Trad.: Marcos Lutz Müller, Publicação IFCH/UNICAMP, Campinas, 2000

LOSURDO, Domenico, Hegel, Marx e a Tradição Liberal. Liberdade, Igualdade, Estado. Trad: Carlos Alberto Fernando Nicola Dastoli, Ed. Unesp, 1998

MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos. Trad.: Jesus Ranieri, Ed. Boitempo, São Paulo, 2004

----- Contribuição à Crítica da Economia Política - Prefácio de 1859. Trad: Maria Helena Barreiro Alves. Ed. Martins Fontes, São Paulo, 2003

----- A Questão Judaica. Ed. Laemmert, Rio de Janeiro, 1969

----- O Capital. Crítica da Economia Política. Livro I, O Processo de Produção do Capital. Vol.1 e Vol. 2, Trad: Reginaldo Sant’Anna, Ed. Civilização Brasileira, 23a ed., Rio de Janeiro, 2006

----- “Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel”, IN. A Questão Judaica. Ed. Laemmert, Rio de Janeiro, 1969

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich, A Ideologia Alemã. Trad: José Carlos Bruni e Marcos Aurélio Nogueira, Ed. Grijalbo, 1977

MANDEL, Ernest. A Formação do Pensamento Econômico de Karl Marx – de 1843 até a redação de O Capital. Trad. Carlos Henrique de Escobar, Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 1968

SMITH, Adam. Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações. Trad: Luiz João Baraúna, Col: Os

Economistas. Ed. Nova Cultural, São Paulo, 1985